

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 5.308/2022

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor no Município de Canguçu, como órgão de cooperação governamental, consultivo deliberativo e permanente, com a finalidade de auxiliar a administração Municipal na orientação, planejamento, integração e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Plano Diretor fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento territorial; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento territorial, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV - promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações.

VI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

VII - auxiliar na revisão do Plano Diretor do Município de Canguçu, bem como acompanhar sua execução continuadamente;

VIII - interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

ART. 3º O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 14 (quatorze) cadeiras com membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

§ 1º 07 (sete) cadeiras governamentais:

I. 1 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

II. 1 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo

III. 1 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Saúde

IV. 1 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas

V. 1 (uma) cadeira para Câmara de Vereadores

VI. 1 (uma) cadeira para a Secretaria de Educação e Esportes

VII. 1 (uma) cadeira Emater

§ 2º 07 (sete) cadeiras de entidades não governamentais:

I - 1 (uma) cadeira do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Canguçu ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II - 1 (1 (uma) cadeira do Núcleo de Arquitetos e Engenheiros da Associação do Comércio, da Indústria, dos Serviços e da Agropecuária de Canguçu - ACICAN; III - 1 (uma) cadeira da OAB Canguçu

IV - 1 (uma) cadeira do Rotary Canguçu

V - 1 (uma) cadeira do CDL Canguçu

VI - 1 (uma) cadeira da governança de Turismo da ACICAN

VII - 1 (uma) cadeira de representante de Instituições Religiosas ou Associação de Bairros.

§ 3º Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências. § 4º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada. § 5º Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma. § 6º A nomeação dos conselheiros será formalizada através de Decreto.

ART. 4º O Conselho será assessorado, além dos representantes, citados no art. 3º, quando necessário, por assessores técnicos, jurídicos e econômicos, e por funcionários



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

municipais, indicados pelo Prefeito, que formarão um Grupo Técnico com a supervisão de técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

ART. 5º O Conselho Municipal do Plano Diretor reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - Os membros do Conselho deverão ser substituídos pela própria entidade que os indicou, caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano;

IV - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente. Parágrafo único. Demais disposições no que refere à organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor serão disciplinados no Regimento Interno.

ART. 6º O Conselho Municipal do Plano Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno. Parágrafo único. A nomeação e a posse do primeiro Conselho Municipal do Plano Diretor dar-se-á na presença do prefeito.

ART. 7º A posse dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

ART. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS, 24 DE MAIO DE 2022

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED17-CC01-720B-FDC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 25/05/2022 21:17:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 25/05/2022 21:20:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 25/05/2022 22:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ED17-CC01-720B-FDC1>